



Junta de Freguesia de Caldelas – Caldas das Taipas

CADERNO DE ENCARGOS

AD 04/2021

Fornecimento e Montagem de Equipamentos
Eletromecânicos de Elevação no Edifício JUNTA DE
FREGUESIA DE CALDELAS

fevereiro 2021



FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS CAPÍTULO I Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Enquadramento

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas **Especificações Técnicas – Parte II**, tem por objeto as prestações abrangidas por um contrato de aquisição de bens móveis, em concreto, Fornecimento e Montagem de Equipamentos Eletromecânicos de Elevação no Edifício.
2. No fornecimento abrangido pelo supracitado contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade por todos os bens incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende o clausulado a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem por objeto o **Fornecimento e Montagem de Equipamentos Eletromecânicos de Elevação no Edifício**, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado como CCP) e nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

- 2.1. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- 2.3. O presente Caderno de Encargos;
- 2.4. A proposta adjudicada;
- 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Fornecedor, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.
2. O prazo máximo, para o fornecimento dos bens objeto do contrato é de 16 (dezassex) semanas.
3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor, não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
4. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - 4.1. O prazo de execução máximo a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 - 4.2. O valor do preço contratual.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5.ª

Local e Entrega do bem objeto do contrato

1. As entregas relativas ao presente procedimento de fornecimento devem ocorrer nas instalações da Entidade adjudicante.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue no prazo 12 (doze) semanas, contados a partir da data da requisição interna.

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

3. Entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante é obrigada a cooperar com o fornecedor para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o fornecedor considerando necessárias.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do Fornecedor.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e propriedade para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento que lhes está associado, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Fornecedor.
6. O fornecedor obriga-se a executar o contrato, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações de fornecimento e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** **SECÇÃO I** **OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na **Especificações Técnicas - Parte II** do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2. Obrigação de entrega do bem objeto do contrato, em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina, e devidamente legalizado/certificado e instruído pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização, funcionamento e consumo, incluindo documentação;
 - 1.3. Obrigação de garantia dos bens a fornecer;
 - 1.4. Obrigação de assegurar um serviço de apoio ao cliente/assistência técnica aos bens objeto do contrato;
 - 1.5. Conduzir o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.6. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos



FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o Fornecedor emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;

- 1.7. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- 1.8. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
- 1.9. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- 1.10. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.11. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.12. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento identificados na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade do fornecimento

1. O Fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Na falta de estipulação contratual, todos os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.
3. O fornecimento de bens objeto do contrato devem ser executados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

4. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de serviços por si definidas e as efetivamente contratadas.

Cláusula 8.ª

Controlo da execução, acompanhamento e inspeção

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da instalação.
2. Entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante é obrigada a cooperar com o Fornecedor para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o Fornecedor considere necessárias, suportando este os custos daí resultantes.
3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as **Especificações Técnicas - Parte II** do presente Caderno de Encargos, de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Durante a fase de inspeção e testes a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Fornecedor.
6. O Fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.
7. A indicação do gestor do contrato deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidades, defeitos ou discrepâncias

1. Se no decorrer da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas **Especificações**

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

Técnicas – Parte II, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o Fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o Fornecedor proceder às reparações ou substituições necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas – Parte II, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

Cláusula 11.^a

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O Fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses.
2. O Fornecedor obriga-se a não praticar quaisquer atos ou omissões dos quais possam resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 12.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento do fornecimento objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstenendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstenendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU)

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente

a:

- a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços,



49

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

17. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.^a

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao Fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável.
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento dos bens.
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 15.^a

Preço base e Preço contratual

1. O preço global do presente procedimento é fixado em **16.250,00€ (dezasseis mil duzentos e cinquenta euros)** acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, caso se aplique, para o prazo de execução total.
2. Constituem parâmetros base, para efeitos do n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, a seguir indicados:
 - 2.1. O valor máximo admissível 16.250,00€ (dezasseis mil duzentos e cinquenta euros)

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 16.250,00€ (dezassex mil duzentos e cinquenta euros), acrescido dos impostos obrigatórios.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos do ponto anterior, serão pagas com as seguintes prestações:
 - 1.1. 60% do valor total com a chegada do equipamento ao edifício;
 - 1.2. 30% do valor total com a desmontagem e montagem do equipamento;
 - 1.3. 10% do valor total com a vistoria.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.
3. Se ocorrer qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o Fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações a que está adstrito, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis), nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, serão aplicadas multas que incidirão sobre o valor dos bens em atraso de:
 - 1.1.1. 5% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos.

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

- 1.1.2.A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor dos bens e as consequências do incumprimento.
 3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
 5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecimento dos bens.
 7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

- 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor dos bens de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor, não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Fornecedor;
 - 1.2. Incumprimento, por parte do Fornecedor, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre a matéria relativa à ao fornecimento dos bens;
 - 1.3. Oposição reiterada do Fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O Fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - 1.7. Atraso na entrega do bem objeto de fornecimento, por mais de três meses, ou se o Fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Fornecedor pode resolver o contrato, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 332.º do CCP;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos no disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

- 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
- 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do Fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Prorrogação do prazo de execução

1. Excecionalmente, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram justificadamente factos imprevistos que acarretem a interrupção do fornecimento ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.
2. Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo Fornecedor e aceites pela Entidade Adjudicante, motivos internos à execução do fornecimento, que não resultem de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.
3. A prorrogação do prazo de execução será sempre efetuada a requerimento do Fornecedor, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção do fornecimento ou atraso estimado, consoante o caso, e o período de prorrogação pretendida.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.



FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 27.^a

Enquadramento

O objeto do presente contrato é o fornecimento e montagem de um elevador na sede da junta de freguesia.

Ficará concluído o processo de aquisição com a entrega, por parte da entidade adjudicatária do comprovativo do licenciamento, bem como o certificado de instalação.

Cláusula 28.^a

Especificações técnicas gerais

O referido fornecimento é destinado a um edifício de tipologia Comercial ou Prestação de Serviços a Público e contempla o fornecimento e montagem dos seguintes equipamentos:

DESIGNAÇÃO	TIPO	QT.	CARGA (KG) Nº PESSOAS	VELOCIDADE M/S	Nº PISOS	CURSO (M)	ACESSOS	PORTAS TIPO- MODELO
EL1	2040	1	0 / 0	1,0	2	3	ML	Lateral - S2

Importa salientar que, através da implementação desta tipologia de equipamentos e da sua localização específica, existem resumidamente um conjunto de situações que contribuirão de forma positiva para:

- Garantir a otimização da exploração global do edifício;
- Garantir um maior rendimento e menores consumos energéticos através do recurso a máquinas de velocidade variável por variação de frequência, através de sistema vetorial linear puro, sem redutor;
- Garantir níveis de ruído compatíveis com as exigências do edifício em questão;
- Garantir uma maior precisão de paragem nos pisos, em qualquer situação de carga;
- Garantir uma elevada disponibilidade e fiabilidade dos equipamentos;

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

- Garantir que os materiais que estão em maior contacto com os utentes são fornecidos em aço inox liso, como: botoeiras de patamar, botoeiras de cabina, corrimãos, botões de registo de chamada, paredes, portas de cabina e de patamar;
- Garantir uma maior longevidade dos equipamentos, os quais deverão ser dimensionados para uma vida útil, no mínimo, de 20 anos.

O dimensionamento e fabrico dos equipamentos, baseia-se nas Diretivas e Normas Europeias e Nacionais, atualmente em vigor, aplicáveis ao projeto em questão, designadamente no que diz respeito à fabricação e colocação no mercado, acessibilidades a edifício por pessoas com mobilidade condicionada, ruído, incêndio, eficiência energética, entre outras.

Consideram-se incluídos todos os serviços de engenharia, fabrico, testes em fábrica, montagem em obra, regulação do sistema, testes de aceitação, colocação em operação, treino do pessoal do cliente, manuais e garantias.

Em tudo o que não estiver claramente especificado ou que porventura a presente descrição ou desenhos por lapso ou omissão não correspondam ao exigido, a firma Schmitt-Elevadores, Lda. compromete-se a cumprir rigorosamente o Caderno de Encargos e Condições Técnicas.

Cláusula 29.^a

Especificações técnicas gerais

PRESSUPOSTOS PARA A EXECUÇÃO

Para a elaboração da presente proposta foram considerados os seguintes elementos:

- O profundo conhecimento dos equipamentos pelas equipas técnicas decorrente das atuais responsabilidades enquanto empresa certificada segundo as normas ISO9001, bem como na qualidade de EMIE (Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação);
- A tipologia do edifício onde os equipamentos serão instalados, sendo que as intervenções terão de ser realizadas causando o mínimo impacto para as restantes empreitadas, garantindo a sua segurança bem como a segurança dos recursos técnicos e humanos;
- A garantia de elevado nível de conforto (elevada precisão de paragem da cabina ao piso, níveis de ruído compatíveis com o tipo de edifício, reduzidos tempos de espera), segurança, qualidade, disponibilidade e longevidade dos equipamentos;
- O desenvolvimento de componentes para ascensores que possibilite a redução dos custos de operações de manutenção no futuro;
- A eficiência energética, tendo em conta o estado da arte, nomeadamente através do recurso a:

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

- variadores de frequência de última geração, com controlo vetorial;
- utilização de comandos eletrónicos “inteligentes”, coadjuvados por um sistema de gestão de tráfego programável;
- iluminação com tecnologia LED;
- componentes que reduzem o consumo em standby dos ascensores.

Cláusula 30.^a

CARACTERISTICAS GERAIS DO EQUIPAMENTO

- Tipo de elevador: ISI_2040
- Carga nominal Q (KG): 630
- N° Pisos HST: 2
- N° de Acessos: 2
- Curso FH (m): 3,1
- Velocidade nominal v: 1
- Largura da cabina KB (mm): 1100
- Profundidade da cabina KT (mm): 1400
- Altura da cabina KH (mm): 2200
- Número de pessoas: 8
- Porta de cabina 1: 1
- Tipo de porta: S2
- Largura de porta TB (mm): 900
- Altura de porta TH (mm): 2000
- Porta de patamar 1: 2
- Tipo de porta: S2
- Largura de porta TB (mm): 900
- Altura de porta TH (mm): 2000
- Largura da caixa SB (mm): 1650
- Profundidade da caixa ST (mm): 1800
- Pé direito último piso SK (mm): 3550
- Poço da caixa SG (mm): 1350

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

Sistema de tração:

Máquina trifásica com velocidade variável por variação de frequência sem redutor (gearless) satisfaz as mais elevadas exigências em termos de conforto de andamento e de precisão de paragem - sob todas as condições de carga - com um baixíssimo consumo de energia.

Andamento suave uma vez que a curva de andamento do ascensor é controlada por computador e programável para uma aceleração e redução da cabina sem solavancos, contínua. Paragem milimétrica no piso sem retardamento. Renovação automática da cabina ao piso durante a carga e descarga da cabina.

Grande poupança de energia devido à baixa potência elétrica necessária. Reduzido esforço sobre a rede elétrica devido a picos elétricos suaves. Redução de custos através de menores secções dos cabos de alimentação e menos sistemas de segurança necessários.

Sensor de temperatura com resistência PTC em todos os enrolamentos de fase, acionamento com atraso temporal reduzido. Eixo do motor com roda de tração apoiada. Travão de circuito duplo com ímanes aderentes e interruptores de controlo do travão. A máquina é colocada sobre um chassis resistente.

Corrente de arranque máx. 2,5 x corrente nominal com uma aceleração regulável aprox. de 0,6 - 0,8 m/s², valor regulável para vistoria inicial aprox. 0,6 m/s². Sensor de temperatura com resistência PTC em todos os enrolamentos de fase, comutados para proteção do motor.

Motor indicado para manobra de inspeção ao longo de todo o curso, sem paragem.

- Potência: ca. 2,5 KW
- Corrente nominal aprox. 14,0 A
- Manobras por hora: 180 F/H
- Suspensão: 2:1

A máquina encontra-se montada no topo da caixa, de fácil acesso.

Rodas de tração e cabos de tração segundo a norma EN81.

Cabos de aço revestidos a plástico, sem necessidade de manutenção, silenciosos, e de desgaste muito reduzido. Não necessitam, nem de controlo automático, nem de lubrificação.

Caixa:

Guias de acordo com a norma EN 81, calibradas, em perfil T (ISO 7465), de aço St 37. As fixações das guias têm um acabamento de modo a não serem perceptíveis aquando da passagem da cabina



FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

Conjunto de apoios no poço para a fixação dos amortecedores, não sendo necessários suportes por conta do cliente. Roçadeiras com guarnições especiais para isolamento de eventuais ruídos.

Fixações das guias em chapa de aço devidamente dimensionadas, permitindo ajustamentos e afinações através de parafusos especiais, incluindo cadeiras de fixação.

Contrapeso executado em estrutura de aço robusta, resistente à deformação, dimensionado e tareado com pesos de betão ou de aço para compensar o peso da cabina mais 50% da sua carga útil.

Roçadeiras com guarnições de deslizamento silencioso.

Amortecedor de acumulação de energia por baixo da cabina e do contrapeso.

Iluminação da caixa.

Cabina:

Cabina com orientação clara, acabamento final por painéis modulares com quinagens e cortes a laser permitindo um elevado conforto de andamento.

Aplicação de juntas entre os painéis da cabina para uma subdivisão sóbria e pragmática das paredes da cabina. Adequada para a montagem em caixas resistentes ao fogo, de acordo com a norma DIN 4102.

Rodapé em aço inoxidável liso (K 240), 20 x 40 mm. Ventilação generosa da cabina para a máxima renovação do ar, segundo a norma EN 81. Ventilação suplementar embutida na área do rodapé e do teto.

O teto da cabina é adequado para ser acedido pelos técnicos de manutenção. Balaustrada de proteção e dispositivos de segurança elétricos segundo as mais recentes normas.

Arcada em aço, a primário, resistente à deformação. Isolamento de ruídos através de um revestimento anti-propagação de ruídos e não inflamável na parte traseira das paredes da cabina.

Limitador de velocidade para o acionamento do paraquedas, no caso de a velocidade nominal ser excedida, com contactos de segurança, incluindo todas as peças de fixação.

Roçadeiras com guarnições de deslizamento silencioso.

Painéis da cabina com revestimento em material sintético

de fácil manutenção, com superfície estruturada, uma cor.

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

Teto da cabina tipo LD7 com superfície de chapa de aço lisa, lacagem estruturada resistente ao desgaste. Lacagem aveludada mate branco com luminária integrada, com um refletor assimétrico especial Wallwasher, iluminação indireta. As lâmpadas não são embutidas e podem ser facilmente substituídas no interior da cabina.

Intensidade luminosa na cabina aprox. 200 Lux (Desvios dependente da execução da cabina).

A iluminação é por sistema de LED's de cor branca.

Revestimento do chão para esforços elevados em borracha natural, material amigo do ambiente e isento de solventes. Isento de PVC, resistente ao desgaste, antiestático e dificilmente inflamável.

Varandim de 1 lado, a 1 nível, em tubo de aço inoxidável liso, com superfície lisa. Concebido para as mais elevadas exigências e esforços. Extremidades do varandim em aço inox soldadas e lisas.

Suporte do varandim em aço inox maciço com no min. 2 parafusos por suporte e reforços na parte exterior das paredes da cabina.

1 botoneira de cabina em aço inoxidável liso (K240), com Display luminoso em acrílico de cor branca acetinado, cuja fixação é embutida.

Botão de chamada com cápsula facejada em aço inox (botão de curso curto), gravação plástica de cor cinza claro Registo de chamada por LED com aro luminoso de cor azul. Botão "abrir porta" e de alarme. Botão para iluminação de emergência.

Dispositivo de informação em acrílico branco, display TFT de alta resolução, com fixação embutida.

Sistema de comunicação anti-vandalismo.

Porta de cabina:

1 unidade(s). Porta automática telescópica de abertura lateral, de 2 painéis, segundo a norma EN 81, para uma eficiência de transporte e conforto de andamento máximos.

Largura da porta 900mm, altura da porta 2000mm

Sistema de tração da porta, com tempos de abertura da porta, de porta aberta e de fecho da porta reguláveis. A curva de andamento ideal ajustada é sempre respeitada. Fixação entre a porta de cabina e a porta de patamar sem folgas. Força máxima de fecho 150 N.

Sistema de tração de porta tipo "Microport" ou de qualidade similar, de corrente contínua.

Painéis da porta em aço inoxidável liso (K 240).

Patins em chapa de aço quinado, com perfis de alumínio antideslizantes.

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

Monitorização obrigatória do acesso com uma cortina fotoelétrica e um botão de "abrir porta" na cabina. Sempre que o feixe seja intercetado, a célula promoverá a reabertura imediata da porta.

Portas de patamar:

2 unidade(s). Porta automática telescópica de abertura lateral de 2 painéis, com classe de resistência ao fogo E120 (120 minutos) segundo a norma EN81. Cada porta é dotada de um encravamento tipo HV, com aprovação de exame tipo pelo TÜV, Alemanha, confirmando a correspondência com as exigências da Norma EN81.

Largura da porta 900mm, altura da porta 2000mm.

Precisa e sincronizada com a abertura e o fecho da porta de cabina. Aro da porta com entalhe para botoneira.

Painéis e aro da porta T1 em chapa de aço a primário, revestidas a aço inoxidável liso.

Patins em chapa de aço quinada, com aplicação de perfis de alumínio antideslizantes, incluindo as fixações respetivas.

Espelho de botoneira de patamar em aço inoxidável liso (K 240) de 2 mm colocado sobre o aro da porta, cantos arredondados e botões nivelados com a superfície.

Comando modular, montado de forma centralizada na caixa. Os módulos de comando encontram-se acima do patim da porta no piso inferior, montados na estrutura das guias e do chassis da máquina.

O interruptor geral com fusíveis para a iluminação e para a corrente elétrica, o comando de revisão e o interruptor da iluminação da cabina encontram-se no painel de serviço, no prumo da

porta de patamar do piso inferior, sendo acessíveis pelo exterior.

Os trabalhos de manutenção podem assim ser executados de forma discreta sem impedir o funcionamento dos pisos superiores, que na maioria dos casos têm mais tráfego.

Possibilidade de programação para a garantir uma maior eficiência de transporte e de tempos de espera mais curtos. Poupança de energia pela supressão de manobras falhadas.

Sistema de excesso de carga: Sempre que o limite de carga do ascensor seja excedido, será ativado um sinal luminoso e um sinal acústico na cabina. A cabina não iniciará viagem até que a carga nominal seja restabelecida.

Encoder digital que possibilita uma paragem milimétrica aos pisos. Renovação automática em caso de alteração de carga durante a carga e descarga da cabina.

FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

Interfaces para ligação de sistemas de monitorização e de diagnóstico à distância, computadores e módulos de comunicação. Opções para exigências de tráfego específicas.

A iluminação da cabina, assim como o display, desligam-se automaticamente, quando o elevador está parado. Ao chamarem o elevador, o sistema é rearmado, ficando desta forma novamente operacional. Com este dispositivo, consegue-se uma poupança de energia de cerca de 70%.

Com a prolongada paragem do elevador, o conjunto composto por comando porta de cabina, cortina fotoelétrica, comando e variador de frequência, são desligados automaticamente (modo noturno).

Botão de chamada nos acessos, com espelho de botoneira em aço inox

Caixilho de serviço em aço inoxidável análogo porta de patamar.

Display eletrónico (LED azul) no patamar com indicação da localização real da cabina.

Nos acessos: 1.

Indicador de sentido:

Setas de sentido em todos os acessos. As setas acendem-se antes da cabina chegar ao piso e indicam a direção para a qual a cabina continua. As setas apagam-se no início do fecho da porta.

Comando de incêndios:

Sempre que seja o comando de incêndios seja acionado a partir de uma central de deteção de incêndios (CDI), através de um contacto livre de potencial e por meio de uma linha de comando adicional o ascensor regressa automaticamente, sem paragens, ao piso de referência previamente definido aí permanecendo com as portas abertas.

A manobra de libertação coloca a inversão do movimento das portas e a monitorização eletrónica das portas e/ou as células/cortinas fotoelétricas fora de serviço. Os utentes são acusticamente avisados que devem sair da cabina.

Se o sinal da CDI for desativado, o ascensor volta automaticamente ao seu funcionamento normal.

Os sinais e as cablagens necessárias fora da caixa e da casa das máquinas ficam a cargo do cliente.

Fornecimento e aplicação de um sistema digital de tele-emergência C2000 AFM que permite uma comunicação bidirecional direta entre a cabina do ascensor e a central de atendimento permanente.



FREGUESIA DE CALDELAS (CALDAS DAS TAIPAS)

Tem de ser prevista uma linha telefónica analógica e direta, sendo que os encargos com a instalação e utilização desta linha telefónica são da responsabilidade do cliente.

Outros fornecimentos:

Montagem e colocação em funcionamento através de técnicos de montagem qualificados próprios.

Lubrificantes para colocação em funcionamento.

Kit para poço e escada do poço segundo normas.

Fornecimento de placas de aviso e com indicação de carga, descrição do ascensor, manual de manutenção geral e projeto do ascensor.

Placas autoaderentes "elevador fora de serviço", 1 por piso.

Todas as peças em aço com proteção anticorrosiva, com a exceção de superfícies necessariamente polidas (por questões de funcionamento).

Todas as peças rotativas com pintura a amarelo por questões de segurança.

Taxas de vistoria do Organismo Notificado e pesos para a vistoria.

Montagem stentless.

Caldas das Taipas, 15 de fevereiro de 2021.

Luís Soares

(Presidente da Junta de Freguesia)

